



ANEXO

REGULAMENTO DO PARQUE MUNICIPAL DE ALOJAMENTO TRANSITÓRIO DE EMERGÊNCIA



PROPOSTA DE REGULAMENTO DO PARQUE MUNICIPAL DE ALOJAMENTO TRANSITÓRIO DE EMERGÊNCIA

Preâmbulo

A Protecção Civil é, nos termos do n.º 1 do artigo 1º da Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho, *a actividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos colectivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram.*

Este diploma estipula que a protecção civil tem, entre outros, os seguintes objectivos:

- Atenuar os riscos colectivos e limitar os seus efeitos no caso de acidente grave ou catástrofe;
- Socorrer e assistir as pessoas em perigo protegendo os seus bens, valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;
- Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afectadas por acidente grave ou catástrofe.

Cabendo-lhe planejar soluções de emergência, visando a busca, o salvamento, a prestação de socorro e de assistência, bem como a evacuação, alojamento e abastecimento das populações – alínea d) do n.º 2 do artigo 4º do supracitado diploma legal.

Os riscos de acidente grave ou de catástrofe devem ser considerados de forma antecipada, de modo a eliminar as próprias causas, ou reduzir as suas consequências – alínea b) do artigo 5º.

Assim, e de harmonia com o artigo 5º do Decreto-Lei n.º 203/93, de 3 de Junho, incumbe aos municípios a prossecução dos objectivos e o desenvolvimento das acções de informação, formação, planeamento, coordenação e controlo desses objectivos.

Nestes termos, o Município de Odivelas, no uso das suas atribuições e das competências que lhe estão cometidas e aos seus órgãos, pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e alínea a) do n.º 7 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, rectificadora pela Declaração de Rectificação n.º 4/2002, de 6 de Fevereiro, e após aprovação pela Assembleia Municipal, de acordo com alínea a) do n.º 2 do artigo 53º do mesmo diploma, aprova as seguintes normas regulamentares:



CAPITULO I

Aspectos Gerais

Artigo 1º

Definições

- a) Por **Parque Municipal de Alojamento Transitório de Emergência**, doravante PMATE, entende-se um equipamento imóvel municipal, constituído por pavilhões pré-fabricados e devidamente equipados com o material básico e essencial necessário à habitação de munícipes;
- b) **Acidente grave** é um acontecimento inusitado, com efeitos relativamente limitados no tempo e no espaço, susceptível de atingir as pessoas e outros seres vivos, os bens ou o ambiente. (*vide* Lei n.º 27/2006 de 3 de Julho);
- c) **Catástrofe** é o acidente grave, ou a série de acidentes graves susceptíveis de provocarem elevados prejuízos materiais e, eventualmente, vítimas, afectando intensamente as condições de vida e o tecido socio-económico em áreas ou na totalidade do território nacional. (*vide* Lei n.º 27/2006 de 3 de Julho).

Artigo 2º

Objectivo

O PMATE tem como objectivo permitir o alojamento temporário de munícipes, individualmente ou em agregados familiares, que vejam a sua habitação destruída ou gravemente afectada pela ocorrência, anómala e imprevisível, de um acidente grave ou catástrofe, de origem natural ou tecnológica.



CAPITULO II

Do Alojamento de Emergência

Artigo 3º

Competência

De acordo com o artigo 19º, alínea h) do Regulamento Orgânico da Câmara Municipal de Odivelas, compete ao Serviço Municipal de Protecção Civil, doravante SMPC, “assegurar o alojamento e a assistência imediata e transitória das populações vítimas de graves situações de carácter anómalo e excepcional”.

Artigo 4º

Situações de alojamento

- a) Conforme o artigo 2º do presente Regulamento, só serão alojados, temporariamente, no PMATE os munícipes cuja necessidade de alojamento resulte, única e exclusivamente, da ocorrência de situações excepcionais, já definidas no artigo 2º como acidente grave ou catástrofe;
- b) Não será possível o alojamento de munícipes decorrente de situações de despejo, incompatibilidade familiar ou outra que não se enquadre na alínea a) do artigo 4º;
- c) Sempre que se verifique um alojamento de munícipes que se encontrem inscritos no Programa Especial de Realojamento (PER), nas condições previstas no artigo 2º, deverá o SMPC contactar a Estrutura de Habitação Social da Câmara para que aquela unidade orgânica actue em conformidade, de forma a garantir que o tempo de alojamento previsto no artigo 6º do presente regulamento, não seja ultrapassado.

Artigo 5º

Prioridades de alojamento

1. Atendendo à limitação do PMATE no que ao número de realojados concerne, poderá haver necessidade de efectuar uma triagem, por forma a estabelecer prioridades no realojamento das populações afectadas.
2. Se houver a necessidade de efectuar a triagem referida no número anterior, os critérios de selecção a considerar, por ordem de prioridade, são:



- a) Agregados familiares com descendentes menores;
 - b) Agregados familiares com grávidas e pessoas com deficiência;
 - c) Idosos sozinhos;
 - d) Agregados familiares com idosos;
 - e) Outros,
3. Respeitando embora os critérios definidos no número anterior, o SMPC tem o direito de avaliar a conjuntura e, em caso de situações idênticas, optar e decidir.

Artigo 6º

Tempo limite de alojamento

- a) Se o alojamento efectuado pelo SMPC contemplar munícipes inscritos no PER, o tempo máximo de permanência no PMATE e conseqüente responsabilidade atribuída ao SMPC será de 30 dias, eventualmente prorrogável por igual período, em caso de indisponibilidade de fogos municipais;
- b) Findo o prazo estabelecido na alínea anterior e, caso os munícipes não encontrem alojamento por meios próprios, a responsabilidade do seu alojamento passará para a competência da Estrutura de Habitação Social da Câmara;
- c) Em qualquer outra situação que não a prevista nas alíneas anteriores, o prazo será igualmente de 30 dias, eventualmente prorrogável por igual período, caso seja provada a manifesta impossibilidade do agregado familiar encontrar alternativa habitacional, por meios próprios, cessando a partir daí a responsabilidade da Câmara Municipal.

Artigo 7º

Alimentação

Considerando que o PMATE está equipado com cozinha, todas as despesas inerentes à alimentação bem como a confecção dos alimentos, serão da responsabilidade dos munícipes ali alojados, a não ser que se encontrem em situação comprovada de ausência de meios de subsistência.



Artigo 8º

Transportes

A deslocação dos munícipes para as actividades decorrentes do seu quotidiano, bem como os encargos inerentes à manutenção do seu agregado familiar serão da sua responsabilidade.

Artigo 9º

Custos

Os custos inerentes ao alojamento de emergência, designadamente, água, electricidade e gás, serão suportados pelo orçamento do SMPC.

Artigo 10º

Código de Conduta

O PMATE é um equipamento Municipal que se encontra vedado num espaço partilhado com a Escola Municipal de Protecção Civil, com vigilância 24 horas.

Encontra-se inserido numa zona habitacional, razão pela qual devem ser garantidas regras de conduta e boa vizinhança por parte dos munícipes alojados, a saber:

- a) Os munícipes alojados serão responsáveis pela manutenção do monobloco que lhes for atribuído, durante esse período, devendo garantir a sua limpeza, bem como do espaço envolvente;
- b) Não serão permitidas quaisquer alterações no interior do monobloco nem no espaço exterior sem prévio consentimento do SMPC;
- c) Não serão permitidas entradas no PMATE de munícipes não alojados sem prévia identificação e autorização por parte do segurança de serviço;
- d) Os munícipes alojados não deverão perturbar a vizinhança, nem o normal funcionamento do PMATE e da Escola Municipal de Protecção Civil sob pena de admoestação.



Artigo 11º
Inventariação de material

- a) Em cada pavilhão existirá um inventário do material existente, sendo que o mesmo será conferido no momento da entrada e saída dos munícipes, devendo estes, em ambos os momentos, assinar um termo de responsabilidade relativo ao material;
- b) Em caso de furto ou dano, no monobloco ou no PMATE, de materiais e equipamentos existentes, cuja responsabilidade seja atribuída aos munícipes alojados, devem os mesmos ressarcir a Autarquia pelos prejuízos causados. Aos munícipes alojados deverá ser entregue uma cópia deste Regulamento, juntamente com a chave do equipamento atribuído e a lista do material inventariado.

Artigo 12º
Horário do Parque

Por razões de segurança será estabelecido um horário a afixar no PMATE, para abertura e fecho do portão principal, fora do qual os munícipes ali alojados terão que proceder a sua identificação perante o segurança de serviço, para acederem ao interior do PMATE.

CAPITULO III
Disposições Finais

Artigo 13º
Casos Omissos

Todas as situações que sejam consideradas omissas no presente Regulamento serão resolvidas pelo Serviço Municipal de Protecção Civil.



Artigo 14º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em Boletim Municipal.

Odivelas, ____ de _____ de 2007

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Susana de Carvalho Amador)